



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

LEI N.º. 1597/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
720/2004 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Pela presente Lei, os artigos 1º a 15º da Lei Municipal N.º 720/2004, passam a ter a seguinte redação:

“ Art 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME - , órgão colegiado terá atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, de acompanhamento e controle social, propositiva e mobilizadora do Sistema Municipal de Ensino, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME - constituir-se-á por 09 (nove) membros, nomeados através de Portaria e a Posse pelo Poder Executivo, dentre representantes de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente.

I - 03 (três) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 02 (dois) representantes dos professores do Magistério Público Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais.

III - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art 3º - Cada Conselheiro terá seu respectivo suplente que o substituirá nos casos de afastamento temporário ou eventual e, assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo que se trata nos Incisos I, II e III do artigo 2º.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Artigo 3º, Incisos I e II, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado o respectivo suplente enquanto durar o impedimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga por morte ou incompatibilidade da função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo no Artigo 4º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME terá duração de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução por mais 4 (quatro) anos.

Art 5º - O exercício das funções de cada Conselheiro do Conselho Municipal de Educação - CME é incompatível com o de:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Ocupante de Cargo de Confiança;

III- Ocupante de Cargo Eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

§ 1º - Em caso de nomeação de Conselheiro para uma das funções previstas neste Artigo, ser-lhe-á designado substituto, observado o disposto nos Artigos 2º e 3º, enquanto durar o impedimento do titular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art 6º - A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Educação - CME - será exercida gratuitamente, constituindo-se de relevante interesse público, sendo que o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública.

§ 1º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação - CME, quando no exercício de suas funções fora do Município receberão verba indenizatória para custeio de despesas de deslocamento e manutenção obedecidas as seguintes condições:

I - comprovação da atividade realizada fora do município, de caráter relevante ao cargo ocupado no CME.

II - comprovação das despesas efetuadas;

§ 2º - As despesas referidas no caput correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de acordo com o previsto no Art. 75º, LEI Nº139/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Minas do Leão.

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação – CME-, quando convocados para reunião ordinária e/ou extraordinária terão dispensa garantida sem prejuízo de sua carga horária e seus honorários.

Art 7º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação – CME - deverão estar atuantes dentro de seus segmentos assim como os representantes do Poder Público (art. 2º § 1º) e deverão residir ou estar em efetivo exercício no Município de Minas do Leão.

Art 8º - A escolha do Presidente, do Vice-presidente e de um Secretário para o Conselho Municipal de Educação - CME - será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de nomeação e posse, antecedendo o ato por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação - CME – integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, terão carga horária disponível para o exercício de suas funções, prevista no Regimento do Conselho Municipal de Educação, aprovada por legislação específica.

§ 2º - Está impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME - o representante do governo e gestor de recursos do FUNDEB no âmbito Municipal.

§ 3º - Na hipótese em que o Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME - incorrer de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice- presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art 9º - O Conselho Municipal de Educação – CME - realizará reuniões, no período e na forma fixada em seu Regimento Interno.

§ 1º - Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter, como quorum mínimo, a maioria de seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 4º - As demais regras referentes às reuniões serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art 10º - O Conselho Municipal de Educação - CME - será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino no Município.

Art 11º - O Conselho Municipal de Educação - CME - contará com infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições fornecidas pelo Poder Executivo.

§ Único - Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízos de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas”.

Art 12º - O Conselho Municipal de Educação – CME - atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art 13º - O Conselho Municipal de Educação – CME - exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e, em especial as seguintes:

I - A coordenação do processo de definição de políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas que possuam Instituições de Ensino no Município;

II - A participação na discussão do Plano de Educação para o âmbito do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

III - O acompanhamento, controle e avaliação de Planos, Programas e Projetos em nível Municipal;

IV - A elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V - A participação na elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;

VI - O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

VII - A deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas Escolas, Série e Cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - A autorização e credenciamento quanto à criação e funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Público em qualquer nível a serem instalados no Município;

IX - O pronunciamento quanto à criação e funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

X - A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - A avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - A proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - A fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou de conjunto de Escolas Municipais;

XIV - A aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - A emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XVI - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno a ser oficializado por Decreto do Prefeito Municipal e outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 07 de março de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de março de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração